

Randon S.A. Implementos e Participações

Companhia Aberta
CNPJ 89.086.144/0011-98

Regimento Interno da Diretoria Executiva

1. OBJETIVO

1.1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Diretoria Executiva Estatutária (“Diretoria”) da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”). Suas disposições são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social (“Estatuto”) e na legislação que rege as atividades da Companhia e de sua Diretoria.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. A composição da Diretoria, bem como o mandato, o procedimento de eleição ou substituição e a investidura dos Diretores são aqueles definidos na legislação em vigor, no Estatuto e no Regulamento do Nível de Governança Corporativa da B3 que a Companhia tiver aderido, complementadas, no que não conflitar, com o disposto neste Regimento.

2.2. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração.

2.3. O mandato dos Diretores terá o prazo unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição e estendendo-se até a posse de seus sucessores, podendo ser substituídos a qualquer tempo por deliberação do Conselho de Administração.

2.4. Os membros da Diretoria terão as seguintes designações: um Diretor-presidente, um Diretor Executivo-geral, até três com a designação de Diretor Vice-presidente, um Diretor de Relações com Investidores e até três Diretores sem designação específica, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor. O Diretor-Executivo-geral e os Diretores-vice-presidentes, poderão ser designados, respectivamente, de CEO, CFO, CTO ou outra designação “C-Level”.

2.5. Os cargos de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia e de Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, sendo indelegáveis as funções dos membros da Diretoria.

2.6. O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Executivo-geral, permitida a acumulação de funções e votos. Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-presidente. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído ou deliberará sobre a cumulação de cargos pelos Diretores remanescentes.

2.7. É expressamente vedada a prática pela Diretoria, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia.

3. INVESTIDURA NO CARGO

3.1. Os Diretores tomarão posse de seus cargos, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, mediante assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

3.2. São condições para a investidura dos Diretores no cargo: a assinatura no Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, da declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, a anuência ao Regulamento do Nível de Governança Corporativa da B3 e da declaração de que trata a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e, da adesão ao Código de Conduta Ética da Companhia e às das políticas de Divulgação de Informações e Negociação com Valores Mobiliários da Companhia

4. COMPETÊNCIAS

4.1 Compete aos Diretores, observadas as disposições legais ou estatutárias, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios e a prática de todos os atos de administração, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social e, especialmente:

(a) a prática de atos de administração que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante a Companhia, a celebração de contratos de qualquer natureza ou finalidade;

(b) aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

(c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

(d) deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior, desde que os valores envolvidos não superem importância equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado nas Demonstrações Financeiras trimestrais ou anuais, divulgadas previamente a data da operação.

(e) aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior, desde que os valores envolvidos não superem importância equivalente a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido Consolidado da Companhia, apurado nas Demonstrações Financeiras trimestrais ou anuais, divulgadas previamente a data da operação.

(f) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e,

(g) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento.

4.2. Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete aos Diretores, individualmente:

(a) ao Diretor-presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar institucionalmente a Companhia; (iii) definir as diretrizes e fixar as estratégias de negócios e acompanhar seus resultados; (iv) fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (v) reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal;

(b) ao Diretor Executivo-geral: (i) avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da Companhia e acompanhar seus resultados, reportando ao Diretor-presidente; (ii) coordenar as

atividades da Companhia e de suas controladas; (iii) orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, do comitê executivo e dos administradores das sociedades controladas; e, (iv) substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos;

(c) aos Diretores Vice-presidentes: (i) atuar em conjunto com o Diretor Executivo-geral, para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-os no desempenho de suas funções; e, (ii) substituir o Diretor Executivo-geral ou outro Diretor, em suas ausências e impedimentos;

(d) aos Diretores sem designação, gerir os negócios da Companhia, praticando os atos pertinentes às respectivas áreas de atuação e exercendo as atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho de Administração; e,

(e) ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários; (ii) manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3.

5. FUNCIONAMENTO

5.1. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições estatutárias da Companhia e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração, zelando pelo cumprimento dos códigos e políticas da Companhia, bem como as demais normas aplicáveis, externas e internas à Companhia.

5.2. Ressalvadas exceções previstas no Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: por dois Diretores; por um Diretor em conjunto com um procurador; ou por dois procuradores.

5.3. A Companhia poderá ser representada por um Diretor ou por um procurador: perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia; firmar correspondência e atos de simples rotina; endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e, prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.

5.4. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.

5.5. A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente ou pelo Diretor Executivo-geral ou, ainda, por outros dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião.

5.6. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação.

5.7. Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à

reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota.

5.8. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.

6. COMITÊ EXECUTIVO

6.1. A Companhia possuiu um comitê não estatutário, designado Comitê Executivo (“COMEX”), de caráter consultivo e deliberativo, de acordo com alçadas pré-definidas, que tem por atribuições analisar as operações e a gestão direta da Companhia e das demais Empresas Randon e, quando for o caso, encaminhar os temas à deliberação do Conselho de Administração.

6.2. O COMEX é composto pelos seguintes Diretores C-Level: Diretor-Executivo Geral (CEO), Diretor Vice-presidente (CFO e DRI) e Diretor Vice-presidente (CTO); e pelos Diretores-superintendentes das Verticais de Negócios da Companhia.

6.3. O COMEX reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, preferencialmente às segundas-feiras, podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que houver necessidade e por convocação por qualquer de seus membros.

6.4. A convocação para as reuniões do COMEX será feita pelo portal de governança ou por mensagem de e-mail, com três dias de antecedência, da qual deverá constar os temas a serem tratados, a data, a hora, a forma e/ou local da reunião (se presencial ou por videoconferência), sendo admitida a inclusão de assuntos na pauta até o dia da reunião, quando em caráter de urgência.

6.5. Poderão ser convidados para participar de suas reuniões do COMEX, colaboradores internos e/ou consultores e assessores externos que possuam informações relevantes relacionados a assuntos que constem da pauta e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade. Os convidados estarão sujeitos ao mesmo dever de confidencialidade que se aplica aos membros do COMEX.

6.6. As decisões do COMEX serão registradas em memórias das reuniões e, quando for o caso, serão pauta de reunião específica da Diretoria estatutária, conforme previsto neste Regimento e na legislação aplicável.

6.7. Para auxiliar diretamente os seus trabalhos administrativos, O COMEX poderá contar com uma secretaria para, dentre outras atribuições: (i) organizar a pauta dos assuntos a serem tratados; (ii) providenciar a convocação para as reuniões; (iii) providenciar a documentação suporte para as reuniões; e, (iv) elaborar as memórias das reuniões e, quando for o caso, encaminhá-las para assinaturas, que poderão ser por meio de plataforma digital, dispensado o uso de certificado digital (e-CPF).

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES

7.1. Os Diretores deverão manter o sigilo e confidencialidade das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação ao mercado, devendo, ainda, zelar para que terceiros a eles relacionados também o façam.

7.2. O membro da Diretoria que, por qualquer motivo, tiver conflito de interesse ou interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da companhia em determinada reunião, deverá se abster de participar da discussão desse item, devendo retirar-se da reunião até o encerramento do assunto e fazendo-se constar na ata da reunião, o motivo da abstenção. Caso o próprio Diretor não manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar aos demais membros da Diretoria.

7.3. Os membros da Diretoria têm os deveres dos administradores da Companhia, previstos nos Artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei e do Estatuto. A responsabilidade dos membros da Diretoria por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião da Diretoria e a comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

7.4. Sem prejuízo das demais responsabilidades inerentes a seus cargos, os Diretores deverão: (i) consultar as normas vigentes, o Estatuto e este Regimento antes de aceitar seu mandato; (ii) comparecer às reuniões previamente preparados, com o exame prévio dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente; (iii) (vi) zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e (iv) observar as políticas internas da Companhia a que devem se submeter, em especial o Código de Conduta Ética, e Políticas relacionadas a sigilo, divulgação de informações, de negociação de valores mobiliários e Transações com Partes Relacionadas.

8. REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos Diretores se dará, conforme diretrizes fixadas na Política de Remuneração da Companhia, cabendo a Assembleia Geral Ordinária fixar a verba global dos administradores e ao Conselho de Administração sua distribuição individual para cada membro da Diretoria.

8.2. O Diretor Executivo-geral e os Diretores Vice-presidentes terão um contrato com a Companhia, no qual constarão as metas individuais relativas ao incentivo de longo prazo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Em caso de divergências entre as diversas normas, prevalecerá, na sequência, a legislação em vigor, o Estatuto, o Regulamento do Nível de Governança Corporativa da B3 e este Regimento.

9.2. As omissões, divergências, dúvidas de interpretação e eventuais alterações dos dispositivos deste Regimento Interno serão decididas por deliberação em reunião do Conselho de Administração.

9.3. Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração sua vigência é por prazo indeterminado e poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do mesmo Conselho.

Caxias do Sul, 12 de maio de 2022.

Conselheiros de Administração: David Abramo Randon, Alexandre Randon, Pedro Ferro Neto, Ana Carolina Ribeiro Strobel e Vicente Furletti Assis.

Informações e Controle		
Edição/Revisão	Nº da RCA	Data
Regimento	932	20/07/2021
1ª revisão	953	12/05/2022